



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a Lei de nº 271, de 30 de janeiro de 2019, que autoriza o pagamento de gratificação em parcela única aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, no ano de 2019, do Município de Quixelô – CE, e dá outras providencias, foi devidamente publicada no dia 30 de janeiro de 2019, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Quixelô – CE, dando total publicidade.

Por ser expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Quixelô – CE, 31 de dezembro de 2019.


DANILSON DE CARVALHO PASSOS
Procurador Geral Município de Quixelô - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

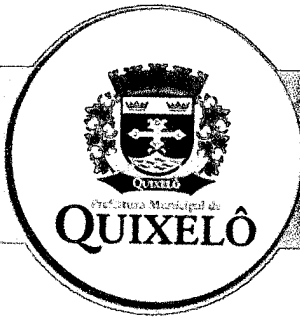
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a Lei de nº 271, de 30 de janeiro de 2019, que autoriza o pagamento de gratificação em parcela única aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, no ano de 2019, do Município de Quixelô – CE, e dá outras providencias, foi devidamente publicada no dia 30 de janeiro de 2019, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Quixelô – CE, dando total publicidade.

Por ser expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Quixelô – CE, 31 de dezembro de 2019.

DANILSON DE CARVALHO PASSOS
Procurador Geral Município de Quixelô - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 271, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, NO ANO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

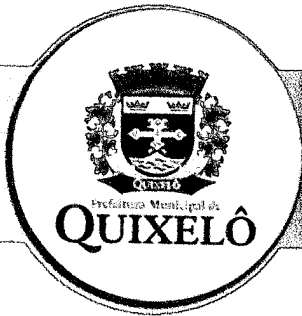
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VI, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei assegura aos AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, à percepção de gratificação proveniente de repasse estadual, como forma de incentivo do combate às arboviroses.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o caput do artigo, corresponderá a divisão igualitária entre os ACE da porcentagem de 10% (dez por cento) do repasse do incentivo estadual do combate às arboviroses, em parcela única.

Art. 2º - O pagamento da gratificação ora instituída por esta Lei, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.

Art. 3º - A gratificação de trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde, como incentivo para controle das arboviroses.

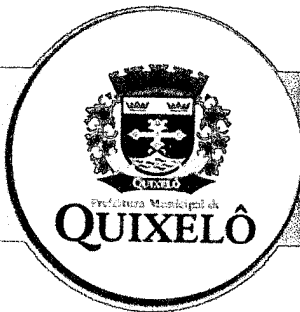
Art. 5º - Esta Lei é composta de 01 (um) anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho e assiduidade dos servidores alcançados pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2019.


Maria de Fátima Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PLANILHA DE INCENTIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE)					
	PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES (2017/2018) 50%		QUANTIDADE DE FALTAS SEM JUSTIFICATIVA SUPERIOR A 06 DIAS POR ANO (2017/2018) 50%		PERCENTUAL A SER RECEBIDO PELO ACE CONFORME DIVISÃO IGUALITÁRIA
	NOME DO ACE	2017	2018	2017	2018